

CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º

PROJETO DE LEI nº 29

(Institui a Caixa de Assistência Municipal)

Artº 1º - Fica instituída a CAIXA DE ASSISTÊNCIA MUNICIPAL, destinada a prestar assistência médica e farmacêutica aos operários e Extra numerários desta Prefeitura.

§ Único - A assistência de que trata o artigo presente, será extensiva às respectivas famílias dos servidores em apreço.

Artº 2º - Os fundos para manutenção da referida Caixa de Assistência, serão constituidos pela renda global do imposto sobre diversões públicas.

Artº 3º - Para atender o órgão criado pela presente Lei, serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal um Presidente e um tesoureiro dentre os funcionários do quadro efetivo da Municipalidade, os quais responderão perante o Município pelas verbas recebidas, fazendo prestações de contas mensais.

§ Único - As nomeações de que trata o presente artigo deverão ser aprovadas pela Câmara, bem como esta poderá exigir, a qualquer momento, uma tomada de contas diretamente ao órgão em questão.

Artº 4º - Para atender a parte de assistência médica, após nomeados o Presidente e Tesoureiro, estes designarão um dos facultativos que clinicam nesta cidade para atender os beneficiários da referida Caixa de Assistência.

§ Único - Poderão ser designados mais de um médico para atender os serviços, bem como aceitar de todos os que quiserem cooperar prestando assistência gratuita.

Artº 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 6 de Fevereiro de 1953.

Edo. P. Leão
Presidente

Maria da Graça

ANTE-PROJETO DE LEI N° 25

(Institui a Caixa de Assistencia Municipal)

Artº 1º - Fica instituída a CAIXA DE ASSISTENCIA MUNICIPAL, destinada a prestar assistencia médica e farmaceutica aos Operários e Extra numerários désta Prefeitura.

§ único: - A assistencia de que trata o artigo presente, será extensiva ás respectivas famílias dos servidores em apreço.

Artº 2º - Os fundos para manutenção da referida Caixa de Assistência, serão constituidos pela renda global do Impôsto sobre diversões públicas.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 1953.

Mano Ehlke
Vereador.

A Câmara de Lapa
lhe em 29 de Janeiro
Pedro Oscar

29-1-53

Julgo constitucional o projeto acima
Lapa 29 de Janeiro de 1953
Luis Antônio Faria

José Paixão

A Câmara de Lapa
lhe em 29 de Janeiro
Pedro Oscar
(Presidente)

PARECER:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomadas de Contas consultando a Contadoria Geral da Prefeitura sugere que o projeto seja aprovado sem abertura de crédito especial, devendo porém constar do orçamento para o próximo exercício.

Outrossim, visando completar o sentido do referido Projeto apresenta a seguinte Emenda:

Arte 3º : - Para administrar o órgão criado pela presente Lei, serão nomeados pelo sr. Prefeito Municipal um Presidente e um tesoureiro dentre os funcionários do quadro efetivo da Municipalidade, os quais responderão perante o Município pelas verbas recebidas, fazendo prestações de contas mensais.

Parágrafo Único: - As nomeações de que trata o presente artigo deverão ser aprovadas pela Câmara, bem como esta poderá exigir, a qualquer momento, uma tomada de contas diretamente ao orgão em questão.

Arte 4º : - Para atender a parte de assistência médica, após nomeados o Presidente e Tesoureiro, estes designarão um dos facultativos que clinicam nesta cidade para atender os beneficiários da referida Caixa de Assistência.

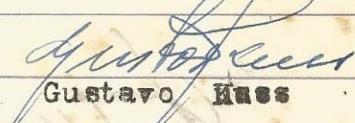
Parágrafo Único: - Poderão ser designados mais de um médico para atender os serviços, bem como aceitar de todos os que quiserem cooperar prestando assistência gratuita.

Arte 5º : - A presente lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Janeiro de 1.953.

Pela Comissão de Orç. Finanças e Tomadas de Contas


Odilon A. de Freitas


Gustavo Haas

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJETO DE LEI Nº 25

Presados colegas,

Sabendo quanto precária é a situação dos operários e extra-numerários da Prefeitura Municipal desta cidade, cujas famílias vêm passando as maiores privações, e conhecendo também o elevado preço de nossos medicamentos, julguei oportuno apresentar a apreciação dos senhores vereadores, o ante-projeto de lei nº 25, com o qual espero amenizar em parte essa situação inconveniente, criando a CAIXA DE ASSISTENCIA MUNICIPAL.

Julgo desnecessário também fazer exposições a respeito, uma vez que os vereadores presentes estão devidamente informados da necessidade dessa medida, motivo pelo qual conto com a cooperação de todos para a criação da citada caixa.

Sala de sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 29 de Janeiro de 1953.

Maria Eulá